



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 36429838/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000399/2024-67

Assunto: APRECIÇÃO DE DEFESA - Auto de Infração nº 1290\_00063\_2024

## INTRODUÇÃO

Trata-se de DEFESA apresentada nos termos do artigo 309, §4º, do Decreto nº 9.119/17, e artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, referente ao Auto de Infração nº 1290 00063 2024, lavrado em 12 de maio de 2024, em desfavor do Armador armador SAKIZAYA LINE SA FORMOSA, responsável pela embarcação SAKIZAYA BRAVE, representado pela Agência Marítima WILSON SONS SHIPPING SERVICES LTDA, na pessoa do funcionário GLAUBER DA SILVA SOUZA, portador (a) do (a) CPF nº 14058648775.

A autuação se deu em razão da infração prevista no artigo Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). A tripulação era composta por nacionais da CHINA.

A Defesa está em nome de WISDOM MARINE INTERNACIONAL INC (1981), e é assinada pelo advogado MARCELO SOARES MAGALHÃES NOGUEIRA, OAB/SP 340.127. Apresentou uma procuração que tem como outorgante a empresa 7Shipping Serviços Marítimos e Transportes LTDA.

Não há procuração outorgando poderes ao referido advogado.

A Defesa partiu do e-mail marcelo@nogueiramagalhaes.com.br.

## DOS PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade apresentação da defesa.

O Artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.199/17 indica que o "infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete."

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

### Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

### Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

**§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.**

(...)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

(...)

**§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.**

(...)

**§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.**

Nos termos da Informação nº 35657728/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, a defesa foi apresentada tempestivamente.

No que se refere à Legitimidade para apresentação da defesa, é claro o artigo 6º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF:

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Art. 6º O infrator — por meios próprios ou por meio de defensor constituído — poderá:

I - apresentar defesa no prazo estabelecido no § 3º do art. 3º; e

II - fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito.

§ 1º A defesa poderá ser apresentada:

I - no protocolo de qualquer unidade da Polícia Federal, indicando a unidade que efetuou a autuação, para a qual deverá ser enviada via SEI; ou

II - por meio eletrônico, para o endereço institucional da unidade responsável.

Tal normativo está em consonância com o artigo 58 da Lei nº 9.784/99 e com o artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.199/17:

#### LEI nº 9.784/99:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

#### DECRETO nº 9.199/17:

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

§ 6º O infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.

Assim, no que se refere à LEGITIMIDADE, somente o armador SAKIZAYA LINE SA FORMOSA ou seu representante WILSON SONS SHIPPING SERVICES LTDA, são legitimados a apresentarem defesa ou constituírem defensores, conforme consta no sistema Porto Sem Papel (DUV 020389/2024).

## Porto sem Papel

Portos do Brasil

[Início](#) > [Concentrador](#) > Documento Único Virtual - Alterar

### Documento Único Virtual - Alterar

[Resumo](#)  
[Pendências](#)  
**Informações Gerais**  
  [Dados da Embarcação](#)  
  [Dados do Operador](#)  
[Escalas](#)  
[Estadia](#)  
[Informações Sanitárias](#)  
[Provisões de Bordo](#)  
[Cargas](#)  
[Pessoas](#)  
[Informações Enviadas](#)  
[Operações](#)  
[Anuências e Exigências](#)  
[Impedimentos](#)  
[Chegadas e Saídas](#)  
[Vigilância Sanitária](#)  
[Polícia Marítima](#)  
[Ocorrências](#)  
[Mensagem Restrita](#)  
[Autoridade Marítima](#)  
[Anexos](#)  
[Comparativo entre DUVs](#)  
[Agente Protetor](#)  
[Histórico de Eventos](#)

[Fechar](#)  
[Visualizar dados atuais da embarcação](#)

#### Dados Gerais

Nº IMO:	9656412	Nº do TIE:	
Nome da Embarcação:	SAKIZAYA BRAVE	Número da Inscrição da Autoridade Marítima:	
Área de Navegação:	CABOTAGEM	Bandeira:	Panamá
Nome da Sociedade Classificadora:	NKK	Tipo de Embarcação:	Graneleiro
Nº Internacional do Registro:	45129-13-B	Ano de Fabricação:	2013
Armador Proprietário:	SAKIZAYA LINE S.A.	IRIN:	3FIE7
País do Armador Proprietário:	Formosa (Taiwan)	Nº MSI do EPIRB:	35117000
Nº Provisório do Registro:		Frequência do EPIRB:	0.0
Nº do PRPM:			

#### Dados da Agência de Navegação

CNPJ:	33.411.794/0046-37	Razão Social:	WILSON SONS SHIPPING SERVICES LTDA
Logradouro:	NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	Número:	451
Complemento:	SALA 1308 A 1310	Bairro:	ENSEADA DO SUA
Cidade:	Vitória	Estado:	ES
CEP:	29050-335	Telefone:	
Email:	MONICA.BALDO@WILSONSONS.COM.BR		

Desse modo, somente o autuado Armador Proprietário e a agência de navegação que o representa conforme dados do Porto Sem Papel, são legítimos a apresentarem defesa.

A Defesa está em nome de WISDOM MARINE INTERNACIONAL, a procuração tem como outorgante 7SHIPPING SERVICOS MARITIMOS E TRANSPORTES LTDA, e a defesa está assinada pelo advogado MARCELO SOARES MAGALHÃES NOGUEIRA, OAB/SP 340.127. Nenhum dos três possui legitimidade para apresentar defesa.

Ressalte-se que o PORTO SEM PAPEL é o sistema oficial para inclusão dos documentos indicando os responsáveis pela embarcação (Armador Proprietário e seu representante).

CONCLUSÕES/DISPOSITIVO

Em razão da ILEGITIMIDADE do apresentante, **INDEFIRO** a Defesa apresentada e, nos termos do artigo 309, §7º, do Decreto nº 9.199/17, e MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do §8º do mesmo artigo.

Neste ato, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHO a presente DECISÃO para publicação no [sítio eletrônico da Polícia Federal](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=560) ([https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b\\_start:int=560](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=560))

Retorne com o processo ao NFTI/DELEMIG/SR/PF/ES para encaminhamento do presente Despacho ao autuado ou seu representante, via e-mail, e posterior acompanhamento do pagamento da multa, inclusive emissão de nova GRU com o valor original da multa, tendo em vista que a apresentação de defesa suspende a cobrança.

A nova GRU deverá ser emitida após o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso, e deverá ter o prazo de 30 dias para pagamento.

RAMON ALMEIDA DA SILVA  
Delegado de Polícia Federal  
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 02/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36429838&crc=7E9A3A74](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36429838&crc=7E9A3A74).

Código verificador: **36429838** e Código CRC: **7E9A3A74**.